



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**

LEI Nº 2969, de 28 de novembro de 2013.

Dispõe sobre campanha educativa no combate ao uso de drogas, em diversões públicas e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os promotores de diversões públicas no Município de Itabirito, como shows, discotecas, teatros, cinemas, festas religiosas, espetáculos esportivos e benficiantes, dedicarão espaços em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

§ 1º - No caso de mensagens sonoras ou audiovisuais, o tempo a ser utilizado, na forma do "caput" deste artigo é de no mínimo 30 (trinta) segundos da respectiva diversão pública, sendo veiculadas impreterivelmente na abertura do evento.

§ 2º - Considerando as especificidades do evento, os organizadores deverão exibir as mensagens sonoras ou audiovisuais com, no mínimo, 30 (trinta) segundos de duração, durante e no final da diversão prevista no caput desse artigo.

§ 3º - A campanha poderá ser realizada através de telões, out-doors, mensagens gravadas ou com o uso de outros equipamentos audiovisuais, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos respectivos eventos.

§ 4º - A criação e a veiculação dos vídeos educativos e das mensagens sonoras e dos demais meios de veiculação serão de responsabilidade das empresas administradoras dos eventos previstos no "caput" deste artigo.

§ 5º - Nos eventos em que não houver disponibilidade de equipamentos sonoros ou audiovisuais, deverão ser utilizadas mensagens escritas dispostas em faixas ou similares.

Art. 2º - Incumbe às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Administração a fiscalização da consecução dos objetos desta Lei.

Art. 3º - As informações a serem veiculadas nas mensagens de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I. consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II. drogas e sua relação próxima com a violência e acidentes;
- III. os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- IV. a participação da família e da comunidade.



# PREFEITURA DE ITABIRITO

Art. 4º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator a:

- I. multa de 03 (três) Unidades Padrão Fiscal de Itabirito – UPFIs, na primeira incidência;
- II. multa de 06 (seis) Unidades Padrão Fiscal de Itabirito – UPFIs, na segunda incidência;
- III. multa de 09 (nove) Unidades Padrão Fiscal de Itabirito – UPFIs, a partir da terceira incidência.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados com as multas mencionadas nos itens I, II e III do artigo 4º deverão ser revertidos para entidades de combate e prevenção ao uso de drogas ou de tratamento de dependentes de drogas, que atuem comprovadamente no município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, no que tange ao poder público, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de novembro de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL